



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei -- 58-2010

"Dá nova redação ao inciso I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1852, de 12 de abril de 2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1852, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

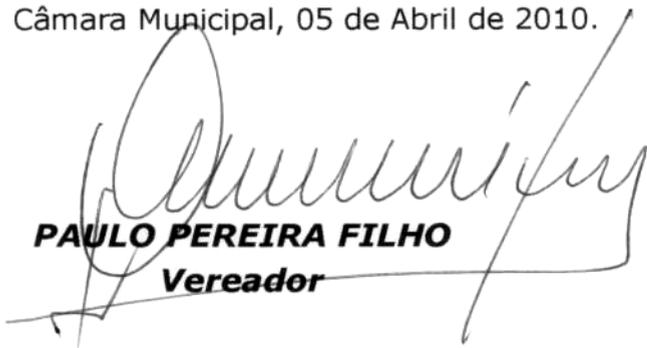
" Art. 1º ...

I – situar-se a mais de 50 (cinquenta) metros de:

- a)** estabelecimentos de ensino educacional da rede pública ou privada;
- b)** estabelecimentos de atendimento à saúde pertencentes a rede pública ou privada;
- c)** clubes destinados a shows/eventos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 05 de Abril de 2010.


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador

CÂMARA MUN. HORTOLÂNDIA - 05-ABR-2010-11:47-001717-1/2



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

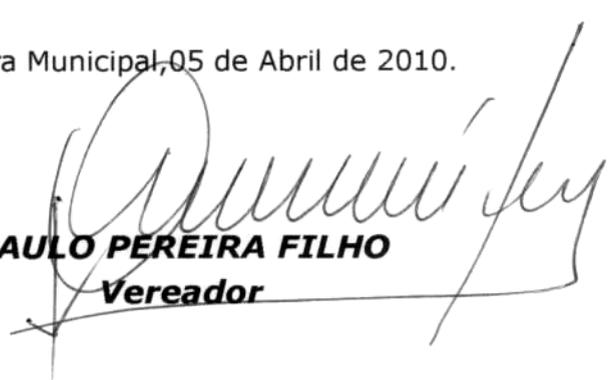
Considerando que a Lei Municipal 1852 de 12 de Abril de 2007, torna-se inóqua quando no Artigo 1º, inciso I, contém em seu texto a regulamentação para que os postos de combustíveis situem-se a mais de 50 (cinquenta) metros de locais com aglomeração de pessoas;

Considerando que na prática, existem inúmeros postos de combustíveis estabelecidos nas proximidades de locais públicos, onde há aglomeração de pessoas, e que esses postos já encontravam-se em funcionamento, quando da vinda desse locais públicos para suas proximidades, não sendo viável obrigá-los a mudarem de endereço.

Para que a presente Lei Municipal 1852, apresente um texto que a torne legítima, é necessário dar-lhe nova redação;

Face ao exposto é que encaminho o incluso Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Edis, para o qual, mediante a relevância peço a aprovação.

Câmara Municipal, 05 de Abril de 2010.


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador